



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA
INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS
PARA PROTEÇÃO**

ANEXO 123

EIXO - MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Instituto Municipal de
**Planejamento Urbano
de Palmas**



INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA PROTEÇÃO

ITEM/SUB-ITEM: ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS	
TÍTULO DO DADO: Instrumentos e estratégias para proteção	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Loane Ariela Silva Cavalcante	EIXO TEMÁTICO: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

INTRODUÇÃO DO DADO:

Para a proteção de áreas especialmente protegidas, a Política Nacional de Meio Ambiente prevê instrumentos que buscam a adequada gestão e preservação da biodiversidade dessas áreas.

Tais instrumentos são previstos na Política Nacional de Áreas Protegidas, regulamentada pela Lei nº 6.938/81 e suas alterações, e nas Políticas Estaduais e Municipais existentes.

De forma a melhor compreender as maneiras que podem ser implementadas para a gestão de Áreas Protegidas, serão apresentados ainda conceitos e iniciativas urbanísticas que buscam o mesmo fim de proteção.

DADOS:

Quanto a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6938/81, tem-se:

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental; (Regulamento)

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

~~VI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;~~

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Quanto a Política Estadual, regulamentada pela Lei 261/91, esta utiliza os instrumentos previstos na Política Nacional.

Já a Política Municipal de Meio Ambiente, prevê em seu artigo 5º os seguintes instrumentos:

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Zoneamento ambiental;

II - Criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos;

III - Estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

IV - Avaliação de impacto ambiental;

V - Licenciamento ambiental, revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - Auditoria ambiental;

VII - Monitoramento ambiental;

VIII - Sistema municipal de informações ambientais;

IX - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;

XI - Educação Ambiental;

XII - Mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XIII - Controle e fiscalização ambiental;

XIV - Incentivo à participação social nas questões ambientais;

XV - Recuperação ambiental.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	Não há explicitado as diretrizes gerais mínimas que deveriam ser atendidas por cada programas, sistema, planos e instrumentos previstos na Lei, que fundamente uma regulamentação desses.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Artigo 38 ao 47, da Lei Complementar nº 155 de 28 de dezembro de 2007.

02	O capítulo sobre o planejamento ambiental para a cidade é discutido após a criação das Áreas especialmente protegidas, ordem que deveria ter sido inversa, para embasar a criação das Zonas Protegidas.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Artigo 37, da Lei Complementar nº 155 de 28 de dezembro de 2007.

02	Nenhum desses Sistemas, Programas, Planos e instrumentos foram plenamente implantados.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

03	A Lei discorre sobre corredores ecológicos a serem formados integrando as UCs na altura da cota 212m, mas não trata da conexão das UCs nas outras áreas em que também foram criadas, ou mesmo, sem haver um estudo que aponte os locais de migração das espécies, para priorização dessas áreas.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Palmas, 16 de maio de 2017.

Loane Ariela Silva Cavalcante
Engenheira Ambiental
Matrícula 31104-1